

PROCESSO Nº 234/2023
ATA Nº 01



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Processo: 234/2023
Data: 14/02/2023



234/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO N° 042/2023 - GAB
PROJETO DE LEI N° 004/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 234/2023
FOLHA Nº 02
LUBRICA [assinatura]

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 14/02/2023.

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 042/2023 - GAB



Em 13 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 004/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

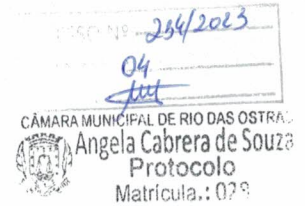
Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 27, DA LEI MUNICIPAL 1.451, DE 01 DE JULHO DE 2010.."

Considerando que a Lei 2.727 de 2022, promulgada pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, em seu artigo 6º paragrafo segundo ripristinou a Lei 1.451 de 2010;
"Art. 6º (...).

§ 2º. As permissões mencionadas no artigo 74 desta Lei, bem como aquelas concedidas a permissionários em geral ainda que posteriormente à publicação da Lei, continuam regidas pela Lei Municipal nº 1.451/2010, naquilo que lhes for mais favorável, até que haja a adjudicação do objeto no procedimento licitatório com a celebração de contrato de delegação do serviço de transporte público, momento a partir do qual os novos permissionários, concessionários e seus veículos ficarão sujeitos às disposições desta Lei.(Redação dada conforme emenda 003/2022)

Considerando que a medida cautelar referente a representação de inconstitucionalidade da Lei 2.727 de 2022, processo nº 0072314-70.2022.8.19.000 ainda não foi deferida.

Considerando que as permissões que exploram o serviço de Transporte Público Coletivo Municipal continuam regidas pela Lei 1.451 de 2010, até que haja a adjudicação do objeto no processo licitatório, conforme disposto no §2º do artigo 6º da Lei 2.727/2022 supracitado;

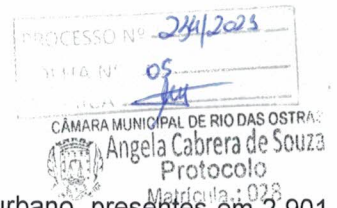
Considerando que após concluído o processo licitatório, que se encontra em fase de publicação de Edital conforme andamento do processo 40982/2021, os permissionários/concessionários serão regidos pela Lei 2.076/2018;

Considerando que a frota que opera o serviço de Transporte Público Coletivo Municipal, tem aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dos 280 (duzentos e oitenta) veículos em operação, que serão excluídos do sistema por força do §1º do artigo 27 da Lei 1451/2010, o que possivelmente colocaria o sistema de Transporte em colapso;

Considerando que as sequelas financeiras que a pandemia deixou e a insegurança da continuidade da prestação do serviço, com proximidade da conclusão do processo licitatório tem sido justificativa corrente quando se trata de substituição dos veículos em operação no sistema de Transporte Público Coletivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Considerando que os sistemas de transporte público coletivo urbano, presentes em 2.901 municípios brasileiros, tiveram uma perda acumulada de R\$ 25,7 bilhões, entre março de 2020 e fevereiro de 2022, devido à Covid-19. O impacto financeiro médio foi de R\$ 1,12 bilhão por mês no período da pandemia, causado pela acelerada queda do número de passageiros e pela obrigatoriedade de manutenção, por parte dos permissionários/concessionários, de uma oferta do serviço superior à demanda para garantir o distanciamento social no transporte público. O prejuízo corresponde a 33,8% do faturamento mensal do setor, registrado antes da pandemia, segundo o **relatório Transporte Público por Ônibus - 2 anos de Impactos da Pandemia de Covid-19**, elaborado pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU).

Considerando que todos os veículos que operam o serviço de transporte Público Coletivo deverão ser vistoriados e aprovados em vistoria realizada na SECTRAN para iniciar a operação do serviço, principalmente nos quesitos de segurança, higiene e conforto.

No intuito de garantir o direito social previsto na Constituição Federal, uma vez que o transporte público foi incluído na categoria de direito social dos cidadãos, tendo sido igualado a outras necessidades básicas, como educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, entre outras. O PL é uma tentativa de amenizar os impactos que serão causados aos usuários com uma redução de 16% dos veículos que operam a frota atual.

Aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entendermos tratar-se de matéria de relevante interesse público para o funcionamento da administração pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	234/2023
FOLHA Nº	06
PUBLICA	114
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	Angela Cabrera de Souza
Protocolo	
Matrícula:	028

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 1º, do art. 27, da Lei Municipal nº 1.451, de 01 de julho de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 27(...)

§ 1º Os veículos que vierem a substituir os já cadastrados nas permissões existentes, só poderão se cadastrar com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, podendo permanecer até 12 (doze) anos de fabricação.

I- os veículos já cadastrados nas permissões que operam o Transporte Público Coletivo Municipal, serão mantidos independente do ano de fabricação, desde que estejam em plenas condições de segurança e conforto, e sejam aprovados em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana. Até que haja a adjudicação do objeto no procedimento licitatório com a celebração de contrato de delegação do serviço de transporte público. “ **(NR)**

Art. 2º Esta Lei é autoaplicável e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de fevereiro de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras